



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]

**CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS SITUADAS NO VALE DO
ANHANGABAÚ E ADJACÊNCIAS, PARA SUA GESTÃO, MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E
ATIVACÃO SOCIOCULTURAL**

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

CONSULTA PÚBLICA

1. OUTORGA.....	3
2. PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA	3
3. PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL.....	4
4. PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO	4
5. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO	5

CONSULTA PÚBLICA

1. OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a OUTORGA FIXA e a OUTORGA EFETIVA, observada para a última a seguinte fórmula:

$$OE = OV + AV$$

Em que,

OE é a OUTORGA EFETIVA, que corresponde ao valor anual pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO;

OV é a OUTORGA VARIÁVEL, que consiste no compartilhamento da RECEITA BRUTA, cujos valores, percentuais, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO;

AV é o ADICIONAL DE VALORIZAÇÃO, que é o montante pago pela CONCESSIONÁRIA considerando a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA na execução da CONCESSÃO.

1.2. A CONCESSIONÁRIA também deve pagar ao PODER CONCEDENTE o valor referente ao ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando aplicável.

1.3. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras anuais e trimestrais, cuja apresentação é exigida nos termos do CONTRATO, a RECEITA BRUTA sobre a qual se devem aplicar os percentuais determinados neste ANEXO.

1.4. As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditoria do PODER CONCEDENTE a qualquer momento por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

2. PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

2.1. A OUTORGA FIXA corresponde ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE, em virtude da exploração do OBJETO, devendo o pagamento ser efetuado em uma única parcela em momento imediatamente anterior à assinatura do CONTRATO, como condição precedente a tal ato.

2.2. A OUTORGA FIXA tem como valor de referência mínimo R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

3. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA OUTORGA VARIÁVEL

3.1. A parcela de OUTORGA VARIÁVEL é o montante, que incide anualmente, resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA.

3.2. O valor da OUTORGA VARIÁVEL será de 2% (dois por cento) da RECEITA BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA.

3.3. O cálculo para o pagamento do valor da OUTORGA VARIÁVEL se dará observada a seguinte fórmula:

$$OV = 2\% \times RB$$

Em que:

OV é a OUTORGA VARIÁVEL; e

RB é a RECEITA BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA.

3.4. O valor da OUTORGA VARIÁVEL desconsidera quaisquer variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO, do ADICIONAL DE DESEMPENHO e do ADICIONAL DE VALORIZAÇÃO.

4. PAGAMENTO DO ADICIONAL DE VALORIZAÇÃO

4.1. O ADICIONAL DE VALORIZAÇÃO consiste na importância a ser paga pela CONCESSIONÁRIA considerando o patamar de RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA.

4.2. A alíquota de compartilhamento será definida de acordo com o montante anual de RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, conforme a tabela abaixo:

Faixa de RECEITA BRUTA no ano (em R\$ mil)	Alíquota de compartilhamento da RECEITA BRUTA
--	---

Maior que	Até	-
7.072	7.648	20%
7.648	8.225	25%
8.225	8.801	40%
8.801	-	50%

4.3. Para cada uma das faixas de RECEITA BRUTA anual descritas no item acima incide uma alíquota específica.

4.4. Os limites de cada faixa do montante anual da RECEITA BRUTA constante na tabela do item 4.2 deverão ser reajustados pelo INDÍCE DE REAJUSTE a cada 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO DA OUTORGA EFETIVA

5.1. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE, e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

5.2. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3. Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.4. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento e cálculo da OUTORGA EFETIVA, OUTORGA VARIÁVEL, ADICIONAL DE DESEMPENHO ou ADICIONAL DE VALORIZAÇÃO decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

5.5. A RECEITA BRUTA, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de OUTORGA EFETIVA, ou seja, da OUTORGA VARIÁVEL e do ADICIONAL DE VALORIZAÇÃO, serão apuradas ao final de cada ano calendário, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano.

5.5.1. No período entre a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e o primeiro mês de dezembro da CONCESSÃO, deve-se apurar a RECEITA BRUTA auferida nos meses decorridos, para fins de aferição da OUTORGA VARIÁVEL e ADICIONAL DE VALORIZAÇÃO.

5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da OUTORGA EFETIVA até o dia 31 de março do ano subsequente, conforme procedimento e forma de pagamento a serem informados pelo PODER CONCEDENTE.

5.7. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste ANEXO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) mensal, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.8. Conforme o caso, o valor da OUTORGA EFETIVA será ainda acrescido dos seguintes valores:

- a)** recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b)** indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c)** prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e
- d)** demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.

6. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

6.1. Além da OUTORGA EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar o ADICIONAL DE DESEMPENHO.

6.2. O ADICIONAL DE DESEMPENHO é o montante pago pela CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO sobre 2% (dois por cento) da RECEITA BRUTA da

CONCESSIONÁRIA, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência da OUTORGA VARIÁVEL ou ADICIONAL DE VALORIZAÇÃO.

6.3. O ADICIONAL DE DESEMPENHO deve ser aferido a cada 12 (doze) meses, sendo a primeira aferição e início do pagamento no 19º (décimo nono) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

$$AD = (1 - FD) \times 2,0\% \times RB$$

Em que,

AD é o ADICIONAL DE DESEMPENHO;

FD é o FATOR DE DESEMPENHO e corresponde à nota obtida em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, nos termos do CONTRATO, aferido de acordo com o previsto no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e

RB é a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA nos 12 (doze) meses de aferição do *FD*.

6.4. O cálculo do FATOR DE DESEMPENHO deve seguir os parâmetros estipulados no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

7.1. O ADICIONAL DE DESEMPENHO deve ser pago a partir do 19º (décimo nono) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

7.2. Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados em até 15 (quinze) dias úteis do envio pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE às PARTES do FATOR DE DESEMPENHO para os 12 (doze) meses anteriores.

7.3. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE, e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

7.4. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.6. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) mensal, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CONSULTA PÚBLICA